



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

Resolução CMCL Nº 75, de 07 de NOVEMBRO de 2017.

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução 453, de 10 de maio de 2012, quinta diretriz, item VIII que dispõe a revisão periódica do Plano Municipal de Saúde e sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; e

Considerando a Lei nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que determina competência ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando o Decreto nº 7.508/2011, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Inter federativa; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que originou os protocolos/cadernos do Plano Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a Resolução 5.816 de 19 de julho de 2017, que implantou a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde; e

Considerando a Resolução 5.928 de 17 de outubro de 2017 que estabelece a necessidade de aprovação do Conselho Municipal de Saúde do modelo de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde proposta pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete; e

Considerando Ofício 149/ESF/2017, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que apresenta a proposta de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde; e



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

Considerando que o Município não cumpriu o prazo estimulado pela Resolução 5.928/2017, artigo 5º e 6º que estabeleceu a data de 30 de outubro de 2017 para entrega da Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde ao Conselho Municipal de Saúde; e

Considerando que a proposta de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde deverá ser avaliada e deliberada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete até o dia 29 de dezembro de 2017; e

Considerando que a ausência de cumprimento de prazo por parte da Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, resultará em perda de 17% dos valores financeiros da Atenção Básica ao Município; e

Considerando que um corte financeiro dessa natureza representará um dano expressivo nas ações de saúde do Município; e

Considerando o compromisso do Controle Social pelo oferecimento de uma saúde de qualidade a população, garantindo um sistema de saúde compatível com a necessidade do munícipe;

FICA DELIBERADO:

Art. 1º O Conselho Municipal recebe a proposta de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º O recebimento da proposta de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde não representa a concordância ou aprovação por parte do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A proposta apresentada de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde será encaminhada para avaliação e emissão de parecer da Câmara Técnica e posterior discussão, análise e deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º A proposta apresentada de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde, deverá ser incluída no Plano Municipal de Saúde para o período 2018 – 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

Art. 5º A inclusão das propostas da Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde ao Plano Municipal de Saúde é um requisito básico e indispensável para a sua aprovação por parte da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art.6º A Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde será referenciada nos protocolos/caderns do Plano Nacional de Atenção Básica.

Art. 7º Essa Resolução terá validade máxima até 29 de dezembro, prazo limite para deliberação da Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Art. 8º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 06 de novembro de 2017

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete